



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 125, de 13 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do art. 173 e seu *Parágrafo único*, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão de fundamental importância para a Rede Municipal de Educação, traduzido em um espaço democrático de participação efetiva dos cidadãos na condução da educação no Município;

Considerando que este Colegiado estabelecerá normas de andamento do Ensino e de colaboração para que as políticas educacionais implantadas e implementadas tenham qualidade social conforme preceitua a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB;

Considerando, ainda, as disposições contidas no Processo Administrativo n.º 13007-9/2009;

Decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Orgânica Municipal, organizar-se-á de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Plano Municipal de Educação, tendo seu funcionamento disciplinado em regimento interno, observado os seguintes objetivos:

I – assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – promover esforços para que a educação seja um direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, o acesso, o ingresso, a permanência sem qualquer discriminação e o sucesso da educação continuada e de qualidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar e fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação, propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento;

II – acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito Municipal;

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 125/2010 – folha 2

III - assessorar os demais órgãos e instituições de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-los;

IV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as propostas de reformulação, quando necessárias, encaminhando-as à apreciação do titular da Secretaria de Educação e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Plano Municipal de Educação;

VI - promover a discussão de políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;

VII – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação, bem como o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação - CME será paritário e composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes dos docentes pertencentes ao Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

IV – 1 (um) representante das Escolas Privadas, que mantenha Educação Infantil;

V – 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vinhedo;

VI – 1 (um) representante dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vinhedo;

VII – 1 (um) representante da sociedade civil oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1.º Os membros do Conselho Municipal de Educação constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal que os nomeará.

§2.º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do ensino no âmbito do Município de Vinhedo.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 125/2010 – folha 3

§3.º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter domicílio eleitoral no Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Art. 5.º Para a composição do Conselho Municipal de Educação - CME serão observados os seguintes critérios ao preenchimento da função:

I – no caso dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII do art. 4.º deste Decreto, terem concluído, no mínimo, o Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

II – para os representantes elencados nos incisos I, II, III e IV, do art. 4.º deste Decreto, deverão possuir experiência técnica em administração escolar e/ou docência há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 6.º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período das reuniões e demais ações do Conselho.

Seção II Da Organização

Art. 7.º O Conselho Municipal de Educação - CME organizar-se-á mediante os seguintes órgãos:

I – o Plenário; e

II – a Diretoria Executiva.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Educação elegerá, na primeira reunião deliberativa, sua Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, escolhidos entre seus membros titulares, respeitando-se a paridade expressa neste Decreto.

Parágrafo único. As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como as vacâncias dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III Da Coordenação

Art. 9.º O Conselho Municipal de Educação - CME será coordenado por uma Diretoria, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, o mandato da Diretoria corresponderá ao mandato disposto no art. 11. deste Decreto.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 125/2010 – folha 4

Art. 10. A composição da coordenação a que se refere o *caput* do art. 9.º deste Decreto deverá obedecer ao critério de paridade entre os membros da sociedade civil e do poder público.

§1.º A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do (a) Secretário (a) Executivo (a) dar-se-á por 2/3 (dois terços) do quorum, mediante voto aberto e com escolha feita cargo a cargo, em reunião extraordinária, a realizar-se:

- a) quando da primeira eleição da mesa diretora do Conselho, a convocação e a coordenação serão feitas pelo membro mais idoso dos recém-empossados;
- b) quando das eleições subseqüentes, na semana anterior à data do vencimento do mandato dos respectivos cargos.

§2.º Terão direito a voto os membros titulares ou os membros suplentes quando da ausência do membro titular correspondente.

§3.º As chapas, com os nomes dos postulantes e respectivos cargos, quando couber, deverão ser registradas e aceitas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião própria junto à Secretaria Executiva.

§4.º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Art. 12. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I Da Estrutura

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo único. A forma de estruturação interna do Conselho Municipal de Educação voltada para a coordenação e direção dos trabalhos deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, evitando qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 125/2010 – folha 5

Seção II Do Funcionamento

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação - CME exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará por resoluções, comissões e/ou grupos de trabalho internos, exclusivos de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, obedecendo ao princípio da paridade.

§1.º O Conselho Municipal de Educação, desde que com a devida justificativa da maioria simples de seus membros, poderá convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área para participarem das sessões, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do Plenário.

§2.º As Comissões, através de seus coordenadores, só poderão expedir qualquer documento com autorização expressa do Presidente.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em local previamente determinado, trimestralmente, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 16. O Plenário manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

§1.º As resoluções serão os documentos competentes para divulgarem as decisões do Conselho Municipal de Educação, sendo assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo do Conselho, e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2.º Será dada publicidade oficial aos atos deliberativos do Conselho Municipal de Educação, a critério do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A composição do Conselho Municipal de Educação – CME dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em até 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 18. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Educação envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos neste Decreto, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será elaborado e aprovado pelos primeiros conselheiros empossados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato administrativo próprio de nomeação disposto no *Parágrafo único* do art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo o Regimento Interno aprovado, deverá ser submetido à apreciação do Secretário da Educação, e após encaminhado à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

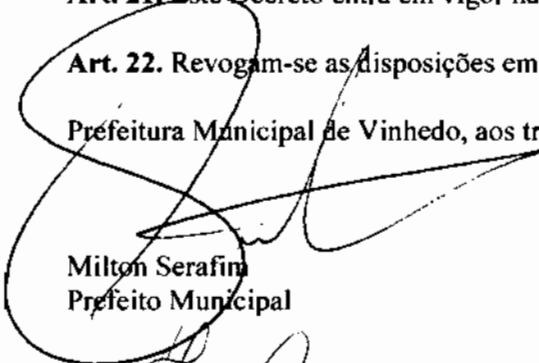
Decreto nº 125/2010 – folha 6


Art. 20. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, devendo encaminhá-lo à apreciação do titular da Secretaria de Educação, e posterior remessa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.


Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

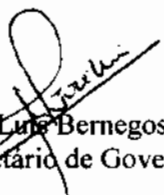
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dez.

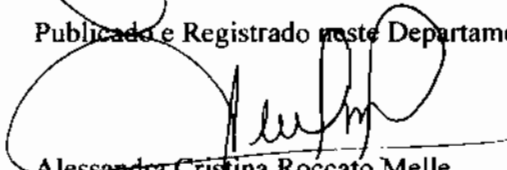

Milton Serafim
Prefeito Municipal


Jaime César da Cruz
Secretário de Educação


Elvis Olívio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos


José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente